

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM N° 48.

Palmas, 24 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a Medida Provisória n° 23, de 24 de abril de 2026, que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

Trata-se de medida voltada a atualizar os benefícios previdenciários destinados aos segurados e pensionistas que não possuem direito à paridade, nos termos do §8° do art. 40 da Constituição Federal, considerando, ainda, as disposições da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004.

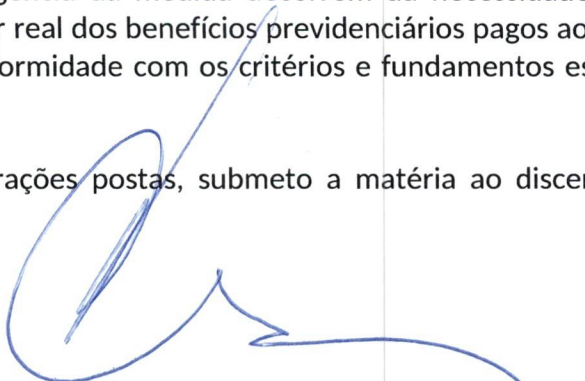
Em âmbito estadual, a iniciativa encontra respaldo no art. 59 da Lei Complementar n° 150, de 20 de dezembro de 2023, que rege o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, e que estabelece a obrigatoriedade de preservação do valor real dos benefícios, nos termos fixados em legislação própria.

Contextualizo que, no dia 12 de janeiro de 2026, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Interministerial MPS/MF n° 13, de 9 de janeiro de 2026, expedida pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, que reajustou em 3,90% os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sendo esse o índice adotado na presente Medida Provisória para a atualização dos benefícios do IGEPREV-TOCANTINS.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade assegurar, de imediato, a preservação do valor real dos benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes, em conformidade com os critérios e fundamentos estabelecidos na legislação aplicável.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado